



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.376 / 78



RECLAMANTE: GENERINO DE SOUZA.

Endereço Rua Dr. Joaquim de Souza nº 309.
Setor Crimeia Oeste.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: REGINE'S-IND. E COM. DE CALÇADOS
LTDA.

Endereço Rua Ipamery nº 734.
Caminas.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, sal.ret.
indenização.

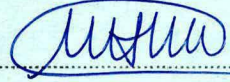
AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/8/78 às 13,15 hs.

10.08.78 F 14hs.

Desistida

18-06-10-78

13.10.78

21-08-78 - 13=15hs

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

PROTOCOLO

Entrada 3 / 8 / 78

Folha - Nº 1376/78

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, GENERINO DE SOUZA? brasileiro, solteiro, sapateiro,
Rua Dr. Joaquim de Souza, nº 309 - S. Crimeia O.- residente e domiciliado nesta capital à rua
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro,
vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra REGINE'S - INDUSTRIA E COMERCIO
DE CALÇADOS LTDA.-

sediada à Rua Ipamery, nº 734 - Campinas.- (734)

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 1º de junho de 1.977
e demitido injust. 04/julho de 1.978 e o seu salário era de Cr\$ 6.000,00 mensais.-

Que não declarou-se optante ao FGTS

Que a carteira do trabalho do reclte. foi anotada em 15 de dezembro de 1.977 e pede a retificação para 1º/6/1977.-

Que o reclte. ao ser despedido injustamente não recebeu as -
parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, Indenização, 4 dias de
salários retidos e trabalhados de julho, mês de junho/78.-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,
conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas: e também retifi-
cação na CTPS.-

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 6.000,00
13º salário - 7/12 avos de 1.978-	3.500,00
13º salário de 1.977- 7/12 avos-	3.500,00
Férias de 1.977/78-	6.000,00
Férias prop.- 1/12 avos-	500,00
32 dias de salários retidos e trabalhados. .	6.400,00
2 dias de salários retidos e trabalhados . .	400,00
Indenização - uma remuneração-	6.500,00

TOTAL. . Cr\$ 32.800,00

=====

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 32.800,00 -

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1.978.-

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, GENERINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente a rua José Joaquim de Souza, nº 309 - Setor Crimeia Otes.- -x-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para proporem e acompanharem reclamatória trabalhista contra REGINES Industria e Comércio de Calçados Ltda.-

sediado a Rua Ypamery, nº 734 - campinas.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros.

Goiânia, 14 de julho de 1.978.-

+ Generino de Souza

PARTÓRIO DO 1º OFÍCIO	
RECONHECIMENTO	
RECONHECIMENTO	FIRMA
GOIÂNIA 14 JUL 1978	
Deu fé em todo o conteúdo	
<u>Epilavado</u>	
Assento de Gen. A. Roberto de A.	

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 21/8/1978 às 13,15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 3 de agosto de 1978

Eurídem
P/ Chefe da Secretaria

14 JUL 1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1376/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3460/78

À

REGINE'S-Ind. e Com. de Calçados Ltda.
Rua Ipamery nº 734.
Campinas.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

GENERINO DE SOUZA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 21 (vinte e um) do mês de agosto/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 03 de agosto de 1978

p/


Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.066

Em 04/ agosto /1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 ^{DA(S)}

Da que segue

Goiânia, 21 de 08 1978

AB

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.376/ 78

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Generino de Souza contra Regine's - Ind. e Com. de Calçados Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvío Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Márcio Antônio-Vêncio, sócio, que pediu a juntada aos autos de um contrato - social (cópia), o que foi deferido.

Dispensada a leitura da inicial, o Sr. Márcio ditou a seguinte defesa: - "que, no mês de dezembro do ano passado, houve o pagamento a todos os empregados, inclusive o recte. ; que, por último, dispensou o recte. e lhe pagou todos os haveres".

Conciliação recusada.

A recda., via de seu representante, pediu juntada aos autos de dois documentos, o que foi deferido, abrindo-se - vista ao recte., por três dias.

Para juntada de documentos, concedeu-se às partes o prazo preclusivo de dois dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 20 de setembro do corrente ano, às 14 horas, cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinaturas e rubricas]
 Juiz do Trabalho
 Daniel Viana
 Sebastião Gomes de Amorim
 Márcio Antônio Vêncio
 Generino de Souza

6/23

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ POR ACORDO
☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

<u>DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS</u>			
Indenização..... anos	Cr\$.....	Horas Extras.....	Cr\$.....
Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.300,00	Gratificação.....	Cr\$.....
13.º Salário 2/12.....	Cr\$ 216,66	Ad. Periculosidade.....	Cr\$.....
Salário-Família.....	Cr\$.....	Ad. Insalubridade.....	Cr\$.....
Férias Vencidas.....	Cr\$.....	Ad. Noturno.....	Cr\$.....
Férias Proporcionais 2/12.....	Cr\$ 216,66	FGTS:	
Prejulgado 14/65.....	Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês.....	Cr\$ 104,00
Prejulgado 20/66.....	Cr\$.....	2.º mês.....	Cr\$ 34,66
Saldo de Salários.....	Cr\$ 216,66	13.º Salário.....	Cr\$.....
Comissões.....	Cr\$.....	Art. 22:.....	Cr\$ 13,86
			Cr\$.....
		TOTAL BRUTO.....	Cr\$ 2.102,50
<u>DESCONTOS</u>			
Previdência 8%.....	Cr\$ 17,33		
Previdência 13.º Salário 1,2%.....	Cr\$ 2,59		
Adiantamentos.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
.....	Cr\$.....		
			Cr\$ 19,92
		TOTAL LÍQUIDO.....	Cr\$ 2.082,58

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
 Goiânia, 05 de Julho de 1978

Generino de Sousa
EMPREGADO

[Signature]
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

- ## DOCUMENTOS APRESENTADOS

PARA USO DA
REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____



ABERTURA Ind. e Com. de Calçados Ltda.

CALÇADOS E BOLSAS PARA SENHORAS E CRIANÇAS

FONE: _____

Rua P-15 n. 201 — Setor dos Funcionários — Goiânia — Goiás

R E C I B O

Recebi de ABERTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA a importancia de Cr\$ 1.0980⁰⁰ (..... *Um mil e noventa e oito Cruzados* referente a 13^ª salário e salários restantes . Sendo que fica a firma quitada para comigo até o dia 08/02/78 oito de fevereiro de 1978, sendo que portanto a firma nada me resta a te a data citada ficando inteiramente quites com todos os meus direitos. E estando de pleno acordo com a presente assino perante testemunhas.

Goiânia, 23 de dezembro de 1977

Generino de Sousa
GENERINO

Testemunhas.

João Baptista

8
LB

-CONTRATO SOCIAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA-

→ MÁRCIO ANTONIO VÊNCIO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua C-193-A nº 15, conjunto Oásis, Goiânia-Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 448.142, expedida pela SSP-Go, filho de Avenor Strabon Vêncio e Valderece Inácia da Costa, nascido aos 08 de outubro de 1.955, natural de Morrinhos-Go, portador do cartão de CPF-092417101-44, e

VALDERECE INÁCIA DA COSTA, brasileira, desquitada, comerciante, residente à Rua C-193-A nº 15, Conjunto Oásis, Goiânia-Goiás, portadora da Carteira de Identidade nº 312.581, expedida pela SSP-Go, filha de Inácio José da Costa e Alzira Luiza de Moura, nascida aos 29 de outubro de 1.937, natural de B. Alegre-Go, portador do cartão de CPF-134363681-72, tem " justos e contratados a constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá sob as cláusulas e condições abaixo a que se obrigam mútua e respectivamente:

I

A sociedade girará sob a denominação social de REGINE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

II

A sociedade terá como objetivo a exploração da Indústria e Comércio de " Calçados e Bolsas Atacado e Varejo, Compra e Venda de Couros e materiais" para fabricação de Calçados.

III

O capital social será de Cr\$:400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), representado por 400 (Quatrocentas) cotas no valor individual de Cr\$:-- " 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), sendo constituído de Cr\$:200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, integralizados nesta data, e Cr\$:200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em maquinário, integralizado " neste ato, e assim distribuídos:

a) ao sócio MÁRCIO ANTONIO VÊNCIO, caberá 350 (trezentas e " cinquenta) cotas no valor individual de Cr\$:1.000,00 (Hum mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$:350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) integralizado neste ato;

b) à sócia VALDERECE INÁCIA DA COSTA, caberá 50 (Cinquenta) " cotas no valor individual de Cr\$:1.000,00 (Hum mil cruzeiros) perfazendo " um total de Cr\$:50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) integralizado neste " ato.

IV

A sociedade terá sede à Rua Ipameri, nº 734- Campinas, Goiânia-Goiás.

V

Para dirimir qualquer problema pertinente à sociedade, fica eleito o Fórum da Comarca de Goiânia - Goiás.

VI

A sociedade será por tempo indeterminado e terá o início de suas atividades em 02 de abril de 1.978, podendo instalar filiais em qualquer parte " do Território Nacional, desde que, para tal, estejam concordados todos os sócios.

Continua.....



VII

Os sócios terão uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro dos limites do Imposto de Renda.

VIII

Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados proporcionalmente ao montante subscrito de cada sócio.

IX

Ambos os sócios assinarão pela firma em conjunto ou isoladamente, e a administração da sociedade também ficará a cargo de ambos.

X

No caso de falecimento de um dos sócios importará na dissolução da sociedade, ficando neste caso, o sócio remanescente obrigado a promover o pagamento aos legítimos herdeiros, inclusive suas cotas, cujas condições serão dentro das possibilidades financeiras da Empresa.

XI

Os sócios não poderão fazer uso da firma para endosso, aval, fiança ou outros documentos cujo objetivo venha a ser estranho aos interesses da Empresa.

XII

Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, terá que cientificar o outro sócio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e que se dará em papel próprio, hipótese em que a firma se dissolverá.

XIII

As cotas só poderão ser transferidas a terceiros, estranhos à sociedade, com a prévia autorização por escrito do outro sócio, que terá direito de preferência na compra das mesmas.

XIV

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social de acordo com o Art. 2º da Lei nº 3.708 de 10/01/1.919.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se a cumprir fielmente ao presente contrato, mandando lavrar em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

As assinaturas comerciais por quem de direito, serão da seguinte forma:

"REGINE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA".

"Mário Antonio Vencio":-

"REGINE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA".

Valderece Inácia da Costa
"Valderece Inácia da Costa".

(Continuação)

Goiânia, 28 de março de 1.978

Marcio Antonio Vencio
" Marcio Antonio Vencio ".

Valderece Inacia da Costa
" Valderece Inacia da Costa ".

Testemunhas:

Valderice Inacia da Costa

Valderice Inacia da Costa

Cartorio Candido de Oliveira
5º TABELIONATO

Bel. Jose Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

do que deu f.,
Em test. da verdade

30 MAR 1978

11
m

10
Com os presentes autos, 10
devidamente numerados e rubricados.
Do que para constar, lavrei esta ata em
Goiania, 22 de agosto de 1978.
[Assinatura]
p/ Chefe da Secretaria

S

Térmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Silvio Teixeira
Secretaria da JCI em 22 de agosto de 1978.
[Assinatura]
p/ Chefe da Secretaria

MM. Juiz

C/Vista:

O documento de folhas 6 dos autos, não foi recebido pelo reclamante, trata-se de tentativa de burla a lei especificados nos artigos 9º e 477 e parágrafos da CLT., tal documento não tem nenhuma validade legal.

O documento de fls. 7, confirma a burla constante do documento de fls. 6, são parcelas arranjadas com intuito somente de fugir às responsabilidades das leis sociais. Veja que não houve intervalo na relação empregatícia e o doc. de fls. 7 nem parcelas especificam.

Goiânia, 23 de agosto de 1.978.-

PP. *[assinatura]*

RECEBIMENTO	
Nesta data, foram recebidos os presentes	
autos remetidos P. <i>[assinatura]</i>	
Goiânia, 23 de	de 1978
<i>[assinatura]</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (S)}_{DA (S)}

da que segue

Goiânia, 30 de 09 1978

[assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.376 / 78 .

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1978 , às 14 hs,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior
MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Generino de Souza
contra Regine's - Ind. e Com. de Calçados Ltda.
relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Tei-
xeira e a recda. representada pelo Sr. Marcio Antônio Vêncio.

O recte. disse que queria desistir, como desistin-
do está, da reclamação ajuizada.

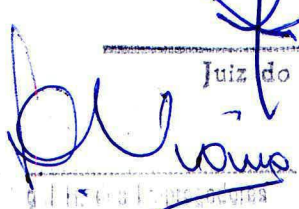
O representante da recda. disse que concordava -
com a desistência.

A seguir, resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimi-
dade homologar o seu pedido, para os fins de direito.

Custas pelo recte., no importe de cr\$980,40.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a
presente.


Juiz do Trabalho


Vogal R. dos Empregados


Vogal R. dos Empregados


Generino de Souza


MARIA ANTONIO VENCIO

GOIÂNIA - GOIÁS

1457/78

28 setembro 78

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, a pagar a importância de Cr\$980,40, referente as custas do processo JCJ-1.376/78, em que V.Sa. é reclamante e Regine's-Ind. e Com. de Calçados Ltda. é reclamada, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosamente,

hu
Diretor de Secretaria

À
GENERINO DE SOUZA
Rua Dr. Joaquim de Souza nº 309 - S. Criméia Oeste
N e s t a

ENTIDADA
... data foi expedido
correspondente supra através do Registro
Postal nº 7.182
Goiânia, 29 de setembro 1978
CP
P/ Chefe de Secretaria

8/2

CONCLUSÃO

Nesta data, faz conclusão dos presentes autos, ao sr. Juiz do Trabalho.

Goiania, 09 10 de 1978

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

87478

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Em 09/10/78

[Signature]
Juiz do Trabalho

...do presente, ...
...a ...
...
...

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiania, 11 de *out* de 1978

Soulo G. Santos
Secretário

RECEBIMOS

...
...
...
...
...

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União Federal

Executado: Generino de Souza

JCJ de Goiânia - Proc. 1376/78

Custas processuais Cr\$ 980,40

Emolumentos Cr\$ 57,60

Total devido pelo recte Cr\$ 1.038,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Penhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 11-out-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 11 de out de 1978

Saulo G. Santos

pl Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. Cr\$1.038,00, sem prejuízo de nova atualização;

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, até final.

Go/12/10/78.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado.

Go. 13/ 10 / 1978

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

mandado que segue

Goiânia, 16 de junho de 1979

[Assinatura]

pl Secretário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.376/78

Mandado nº 735/78

15
Out

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Cofres Públicos da União, em cumprimento notifique cite: Generino de Souza, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.038,00 (um mil (e trinta e oito cruzeiros), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

"... o recte. disse que queria desistir, como desistindo está, da reclamação ajuizada. O representante da recda. disse que concordava com a desistência. A seguir, resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade homologar o seu pedido, para os fins de direito. Custas pelo recte., no importe de R\$ 980,40. " (a) Juiz do Trabalho.

CÁLCULOS EM ANEXO

Despacho: " Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em R\$ 1.038,00, sem prejuízo de nova atualização;

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, até final ".

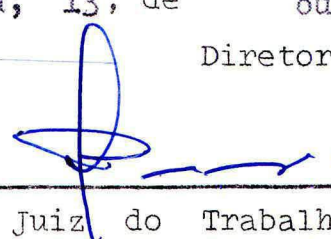
Go. 12/10/78.

(a) Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 13, de outubro de 1.978

Eu,  Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.


Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Rua Dr. Joaquim de Souza nº 309 - Setor Crimeia Oeste -

1-MA-1-2

/MEM.

16
sub

TERCEIRA

...que ...
...estado ...
...porque ...
...frente ...
...que ...

Certifico mais que diligenciando não encon-
trar bens publicamente de propriedade do executan-
do.

Goiânia 15 de janeiro de 1979
Julio de Paula
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes au-
tos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia 16 de janeiro de 1979
sub
p/ Diretor de Secretaria

Cite-se por Edital a ser publicado pelo expediente
no D.J. do Estado.

Goiânia, 18 de janeiro de 1979.

Day
Juiz de Trabalho

17
mai

XXXXXXXXXX XXXX
GOIÂNIA - GOIÁS

19379

22 janeiro 79

Dr. Diretor:

Pelo presente e na forma do art. 1216, do Código de Processo Civil, solicito a publicação do incluso edital, no Diário da Justiça.

Atenciosamente,

Paulo

pel. Paulo R. F. da Silva e Sousa
Diretor de Secretaria

Il. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial - OPRN

Nesta

CERTIDAO
Certifico que nesta data foi expedido a
Correspondência supra através do Registro
Batal n.º 2582
Data, 25 de 01 1979
Chu
14 Chefe de Secretaria

18
Wri

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente, fica citado TERESINA DE
S. UZA, (reclamante nos autos do processo JGJ-1.376/78, em que WGL-
IND. e Com. de Calçados Ltda. é reclamada), para pagar, em
48 horas, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$1.038,00 (hum mil, 'trinta e oito cruzeiros), correspondente a custas e emolumentos devidos.

O QUE CUMPRADA FORA DA LEI.

u, *Jaules*

Diretor de Secretaria, conferi.

Goiânia, 22 de janeiro de 1979.

Juiz do Trabalho

...

19
M. J.

CERTIFICO, que o Edital nº 101/79, de fls. 18
foi publicado no Diário de Justiça no dia 31/01/79.

[Handwritten signature]

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia,	19 de 02 de 19 79
<i>[Handwritten signature]</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

A penhora.

Em, 19/02/79

[Handwritten signature]

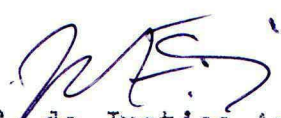
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que diligenciando no endereço constante do r. mandado, não encontrei bens penhoráveis em nome do executado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 22 / 02 / 79


Of. de Justiça Avaliador

<u>CONCLUSÃO</u> Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 23 de 02 de 1979  DIRETOR DE SECRETARIA
--

Tendô em vista a inexistência de bens penhoráveis, archive-se o processo.

Em, 23 / 2 / 79


Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.376/78
Mandado nº 735/78

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia** manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : **Cofres Públicos da União**, em cumprimento notifique, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ **1.038,00 (hum mil e trinta e oito cruzeiros)**, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos **da decisão proferida.** cujo inteiro teor é o seguinte:

"... o recte. disse que queria desistir, como desistindo está, da reclamação ajuizada. O representante da recda. disse que concordava com a desistência. A seguir, resolveu esta JCJ. de Goiânia, à unanimidade homologar o seu pedido, para os fins de direito. Custas pelo recte., no importe de R\$ 980,40. " (a) Juiz do Trabalho.

CÁLCULOS EM ANEXO

- Despacho: " Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em R\$ 1.038,00, sem prejuízo de nova atualização;
Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, ate final ".
Go. 12/10/78.
(a) Juiz do Trabalho.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 13, de outubro de 1.978

Eu, *[Assinatura]* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado:

Rua Dr. Joaquim de Souza nº 309 - Setor Crimeia Oeste -

1-MA-1-2

/MHM.

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: União Federal

Executado: Generino de Souza

JGJ de Colônia - Proc. 1376/78

Custas processuais Cr\$ 980,40

Emolumentos Cr\$ 57,60

Total devido pelo recte Cr\$ 1.038,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 45,00

Perhora . . . Cr\$ 45,00

Remoção . . . Cr\$ 45,00

Avaliação . . Cr\$ 45,00

Em 11-out-78.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"